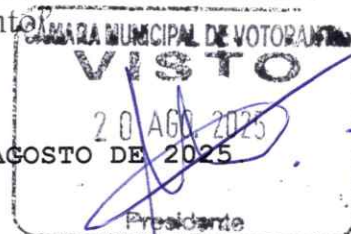




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, que Institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 1º, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído o Programa Reintegrar, no Município de Votorantim, de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda, regularmente inscritas no CadÚnico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, renda e a sua reinserção no mercado de trabalho para até 50 (cinquenta) pessoas, através de cadastro reserva e desde que possua idade compatível com o exercido das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação.

"Art. 1.º (...)

Parágrafo único. A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município à convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal." (NR)

Art. 3.º O artigo 3º, Inciso IV, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

IV - Pertencer à família de baixa renda, devidamente cadastrada no CadÚnico, cuja somatória do rendimento mensal, dividido pelo número de membros, totalize "per capita" a quantia igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;" (NR)



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Art. 4.º O artigo 5º, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A participação do beneficiário no Programa Reintegrar, implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, de prestação de serviços de interesse da comunidade municipal e que não apresentem risco à sua integridade física, sem vínculo de subordinação, e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício, devendo ainda, cumprir a jornada diária de ocupação" (NR)

Art. 5.º O parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º (...)

Parágrafo único. O beneficiário fica vinculado à participação, devendo manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades, palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, de acordo com o que estabelecido no cronograma do Programa e regulamento em decreto, bem como, nas fixações constantes de seu Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de desligamento do Programa." (NR)

Art. 6.º O artigo 7º, Inciso III, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º (...)

III - No curso do acompanhamento, for identificado que o beneficiário pertence à família cuja renda bruta familiar, quando dividida pelo número de membros, aponta valor "per capita" que ultrapasse o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;" (NR)

Art. 7.º As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de agosto de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



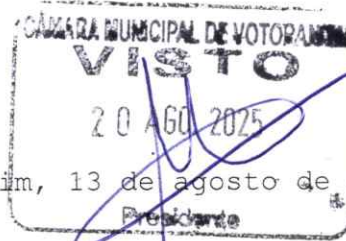
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Ofício nº 19/2025

Ref.: Processo nº 1193/2025



Votorantim, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A assistência social no Brasil passou à categoria de política social com a Constituição Federal de 1988, com aprovação somente em 1993 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Contudo, é importante destacar, que sua operacionalização e estruturação veio somente no ano de 2011, através da aprovação da Lei Federal nº. 12.435, de 6 de julho de 2011 que atribuiu a esta importante política de proteção social uma estrutura única e de normativas de efeito nacional.

O Sistema Único da Assistência Social normatiza os serviços, programas, projetos e benefícios (BPC, Benefícios Eventuais, e PTR - Programa de Transferência de Renda) da assistência social.

Nesta seara importante ressaltar que neste Município temos em vigência a Lei nº. 1.670, datada de 16 de dezembro de 2002 e que institui e regulamenta o Programa Reintegrar, que, em síntese, se caracteriza como um programa de atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda. O Programa visa a reinserção deste munícipe no mercado de trabalho.

Ocorre que a Lei de criação do Programa (2022) é anterior à regulamentação dos serviços da assistência social (2011). Todavia, para que a Secretaria de Cidadania possa continuar a ofertar um serviço em conformidade ao que preconiza a Lei Federal, há necessidade de que nossa Lei Municipal passe pela adequação da redação de alguns artigos, permitindo transparência, eficiência e ainda, uniformidade ao que preconiza o Governo Federal.

A atualização da Lei permite que este importante programa, que tem uma natureza e um escopo que vão além das tradicionais transferências de rendas praticadas no Brasil, é uma proposta de política pública que tem um alcance de natureza essencial aos moradores da cidade, razão pela qual, o ajuste na lei é medida de Justiça social.

Referido Projeto de Lei, se aprovado, permitirá que o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito municipal, passe a estar estruturado em conformidade às especificações da Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), cujo atendimento é obrigatório pelo município.

Ademais, os serviços sócios assistenciais foram tipificados nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), devem ser cumpridos pelos municípios e monitorados pelos Conselhos Municipais e Distrital de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriquer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP